



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002270 - 24 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.375/2020  
DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Mantém, para a legislatura 2021/2024, o subsídio fixado pelo Decreto Legislativo nº 32 de 02 de setembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos agentes políticos abaixo indicados fica mantido, para o exercício 2021/2024, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, nos seguintes valores:

- I. Prefeito Municipal: R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais);
- II. Vice-Prefeito Municipal: R\$ 22.508,67 (vinte e dois mil, quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos);
- III. Procurador-Geral do Município: R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos);
- IV. Secretários Municipais: R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos).

**§1º.** Os valores acima mencionados serão pagos em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do art. 29, inciso V, do art. 37, inciso XI, do art. 39, §4º, do art. 150, inciso II, do art. 153, inciso III e §2º, inciso I, da Constituição Federal.

**§2º.** Os subsídios ora fixados serão revistos por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os subsídios de que trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra fixada no *caput* deste artigo:

- I. o pagamento de férias e 13º salário;
- II. o pagamento de diárias por motivo de deslocamento ou viagem a serviço do Município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público.

**Art. 3º.** Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |

P 1 de 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE


QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2020


ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002270 - 24 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

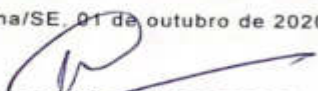


**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 01 de outubro de 2020.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |

p. 2 de 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)